



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2402001/2021
FLS. 49
RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTA BÁSICA)

Demanda nº FMAS/2021	Fornecimento de gêneros alimentícios (cesta básica)
Data de início do ETP	23/02/2021
Processo Administrativo nº	2402001/2021

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Fundo Municipal de Assistência Social
	Servidor Responsável:	Natália Santos Dias Vieira
	e-mail	Natysantos_dias@hotmail.com
	Data da Proposição	23/02/2021
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Fundo Municipal de Assistência Social
	Gestora Responsável (Secretária)	Maria Rosilene Silva
	e-mail	anapaulinhapineiro@hotmail.com
	Data da Aprovação	02/03/2021

¹ Baseado no Estudo Técnico Preliminar do Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região. CCD nº. 30-Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP – TST, de 23/02/2018.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIRETRIZES GERAIS

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO A SER CONTRATADO:

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação”. (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão nº 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERENCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ ANDRIOLI, 2017).

De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (cesta básica).

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação é necessária para o fornecimento de gêneros alimentícios (cesta básica) destinada a distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA), uma vez que o contrato venceu em 31/12/2020.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente aquisição propõe-se, em síntese, atender às necessidades de carência da população do município, na sua atribuição de proporcionar assistência visando garantir alimentação às famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional, cadastradas e acompanhadas nos

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centros de Referência da Assistência Social – CRAS do município de Trizidela do Vale - MA, através de entrega de cestas básicas, mediante cadastro preliminar e relatório social de acompanhamento feito por técnicos qualificados.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, para a prestação de serviços públicos, que se justifica na Garantia dos Direitos Socioassistenciais, uma vez que os Benefícios Eventuais integram a Política Nacional de Assistência Social, de caráter emergencial e suplementar, prestados aos indivíduos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária.

3 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOUVER)

A contratação em questão está prevista no plano de contratações e aquisições de 2021.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, QUE PODERÁ, EXCEPCIONALMENTE, SER SUPERIOR A 12 MESES.

A contratação deverá se dar através de pregão eletrônico.

A contratação será para 12 (doze) meses.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A quantidade estimada consta do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	Arroz beneficiado, polido, longo fino, tipo 1, pacote de 1 kg.	50500	KG
02	Feijão carioca, pacote de 1 kg.	10100	KG
03	Farinha de mandioca, classe amarela, pacote de 1kg.	10100	KG
04	Flocão de milho, pacote de 500 gramas	20200	PACOTE
05	Açúcar cristal branco, refinado, pacote de 1 kg.	10100	KG
06	Leite em pó integral, pacote de 400 gramas.	10100	PACOTE
07	Café em pó torrado e moído, embalado a vácuo, pacote de 250 gramas.	10100	PACOTE
08	Margarina, pote de 250 gramas.	10100	EMBALAG EM
09	Macarrão espaguete, pacote de 500 gramas.	20200	PACOTE
10	Achocolatado em pó, pacote de 400 gramas.	10100	PACOTE
11	Biscoito Cream-Craker: pacote de 400g, com sabor e odor agradável.	20200	PACOTE
12	Sardinha ao molho de tomate: lata de 125g (peso drenado), sem amasso, vazamento e ferrugem.	30300	UNIDADE
13	Óleo de soja, embalagem de 900ml.	10100	FRASCO

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender o interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale - MA (Fundo Municipal de Assistência Social).



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2402001/2021

FLS. 52

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pontue-se que o quantitativo estimado nessa aquisição implicará ganho de escala porque quanto maior a quantidade de produtos a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a administração pública, considerando-se, ainda, que somente se empenhará a quantidade necessária, a serem fornecidos.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Para continuidade das atividades de assistência observa-se a necessidade de adquirir gêneros alimentícios (cesta básica). A aquisição/contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (cesta básica) permitirá atender a população do município, e, proporcionará auxílio aos cidadãos que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Considerando a estrutura já existente no município, será utilizada a solução de aquisição de gêneros alimentícios (cesta básica). Solução essa praticada por várias prefeituras da região conforme demonstrado.

Órgão	Contrato	Produto	Empresa	Valor R\$	Data
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS (MA)	CONTRATO Nº D/001-COVID19/2020 VIGÊNCIA: 06/11/2020	Aquisição de cestas básicas de gêneros alimentícios, para atender a população economicamente vulnerável, diante da restrição de circulação de bens e pessoas e consequente diminuição de renda, ocasionada pela pandemia de COVID-19, NO MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS	F DE OLIVEIRA SOARES -ME CNPJ: 21.263.218/0001-09	413.250,00	07/05/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA (MA)	CONTRATO Nº DLE-012-2020-001 VIGÊNCIA: 31/12/2020	Aquisição de Cestas Básicas para atender a demanda do povoado de Manaus da Beira para suporte e completa execução dos serviços em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Carutapera/MA	J MENDES LIMA- EPP CNPJ: 13..976.392/0001-70	16.993,20	05/10/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS (MA)	CONTRATO Nº 055/2020/PMPV VIGÊNCIA: 180 DIAS	Aquisição de contratação de empresa para o fornecimento de cesta básica para Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas/MA.	MAR COMERCIO E SERVIÇOS MARÍTIMOS CNPJ: 11.344.899/0001-86	94.789,00	11/11/2020

O tipo de solução a contratar é o pregão eletrônico por se tratar de bens comuns.

7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

O valor aproximado para 12 meses é de R\$ 1.137.159,00 (um milhão cento e trinta e sete mil e cento e cinquenta e nove reais), considerando os valores dos gêneros alimentícios informados pelo setor de pesquisa de preços deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Arroz beneficiado, polido, longo fino, tipo 1, pacote de 1 kg.	50500	KG	5,30	267650,0
02	Feijão carioca, pacote de 1 kg.	10100	KG	8,83	89183,0

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-~~Maranhão~~
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2402001/2021

FLS. 53

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03	Farinha de mandioca, classe amarela, pacote de 1kg.	10100	KG	6,59	66559,0
04	Flocão de milho, pacote de 500 gramas	20200	PACOTE	2,28	46056,0
05	Açúcar cristal branco, refinado, pacote de 1 kg.	10100	KG	3,72	37572,0
06	Leite em pó integral, pacote de 400 gramas.	10100	PACOTE	10,70	108070,0
07	Café em pó torrado e moído, embalado a vácuo, pacote de 250 gramas.	10100	PACOTE	5,44	54944,0
08	Margarina, pote de 250 gramas.	10100	EMBALAG EM	3,51	35451,0
09	Macarrão espaguete, pacote de 500 gramas.	20200	PACOTE	3,17	64034,0
10	Achocolatado em pó, pacote de 400 gramas.	10100	PACOTE	5,11	51611,0
11	Biscoito Cream-Craker: pacote de 400g, com sabor e odor agradável.	20200	PACOTE	3,94	79588,0
12	Sardinha ao molho de tomate: lata de 125g (peso drenado), sem amasso, vazamento e ferrugem.	30300	UNIDADE	4,54	137562,0
13	Óleo de soja, embalagem de 900ml.	10100	FRASCO	9,79	98879,0
VALOR TOTAL					R\$ 1.137.159,00

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de forma parcelada de gêneros alimentícios – (cesta básica), no total de 10.100 cestas, destinada a distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA).

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO (obrigatório, quando for o caso).

A contratação a que se refere o presente ETP se dará por itens, tendo em vista se tratar de objeto divisíveis

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Não se aplica

11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O contrato realizado referente ao processo anterior teve sua vigência finda em 31/12/2020.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

Fundo Municipal de Assistência Social

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2402001/2021

FLS.

54

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Natália Santos Dias Vieira
Servidor Responsável

Maria Rosilene Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Autoridade Competente



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PMPP FOLHA Nº _____ PROC. ADMIN. Nº 2004001/2020 _____ Edjane de Andrade Sousa CPF: 039.540.103-60 Portaria nº 011/2018 GPM

TERMO DE CONTRATO Nº D/001-COVID19/2020

CPL - TRENDELA DE VILA
 PROC. 2402001/2021
 FLS. 55
 RUB. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2004001/2020
 DISPENSA Nº D/001-COVID19/2020
 TERMO DE CONTRATO Nº D/001-COVID19/2020

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA F. DE OLIVEIRA SOARES -ME.

O Município de Poção de Pedras, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Manoel Máximo, nº 49, centro, CEP 65740-000- Poção de Pedras, inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representado pela Sra. Adriana Lopes Pinheiro Secretária Municipal de Assistência Social, nomeado pela Portaria nº 006/2017-GPM, de 03/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa F. DE OLIVEIRA SOARES -ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.263.218/0001-09, sediada na Rua Manoel Máximo, 80, centro, CEP: 65740-000 – Poção de Pedras (MA), representada neste ato pelo Sr. Francisco de Oliveira Soares, portador da Carteira de Identidade nº 013669251997 SSP/MA, e CPF nº 984.720.203-63, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2004001/2020, e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº D/001-COVID19/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de cestas básicas de gêneros alimentícios, para atender a população economicamente vulnerável, diante da restrição de circulação de bens e pessoas e consequente diminuição de renda, ocasionada pela pandemia de COVID-19, no município de Poção de Pedras (MA), conforme condições, quantidades e exigências do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Açúcar refinado. Especificação: composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. Pacote com 1 kg.	Branca de neve	Quilo	7500	2,75	20.625,00

RUA MANOEL MÁXIMO, 49, CENTRO - POÇÃO DE PEDRAS/MA - CEP. 65.740-000

CNPJ: 06.202.808/0001-38
 www.pocaodepedras.ma.gov.br

Adriana Lopes Pinheiro
 CPF: 486.785.622-34
 Portaria nº 006/2017 - GPM
 Sec. Mun. de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMPP
FOLHA Nº _____
PROC. ADMIN. Nº 2004001/2020

Ediane de Andrade Sousa
CPF: 039.540.103-80
Portaria nº 011/2018 GPM

GTI - TERCELA COMISSÃO
PROC. 2402001/2021
FLS. 56
RUB. _____

2	Biscoito salgado cream cracker. Especificação: biscoito salgado, apresentação quadrado. Pacote com 400g.	Estrela	Pacote	7500	4,50	33.750,00
3	Café torrado e moído. Especificação: café, tipo torrado, apresentação moído, tipo embalagem a vácuo, normas técnicas laudo e classificação de café feito. Pacote com 250g.	Marata	Unidade	7500	4,00	30.000,00
4	Leite em pó integral com no mínimo 200g. Especificação: leite em pó integral, instantâneo, enriquecido com vitaminas a, c, d e ferro. Embalagem com 200g.	Sol	Unidade	7500	5,75	43.125,00
5	Arroz agulhinha tipo 1, longo. Especificação: arroz tipo 1, tipo classe longo fino, tipo subgrupo agulhinha, prazo de validade 12 meses. Pacote com 1 kg.	Bom gosto	Pacote	30000	3,35	100.500,00
6	Farinha de mandioca - amarela. Especificação: farinha de mandioca, apresentação crua, tipo grupo seca, fina, amarela. Saco com 1 kg.	Inatura	Quilo	7500	4,00	30.000,00
7	Flocão de milho. Especificação: flocão de milho, pré - cozido, sem sal. Embalagem com 500g.	Coringa	Unidade	7500	1,70	12.750,00
8	Macarrão tipo espaguete. Especificação: tipo comum, formato espaguete. Embalagem de 500g.	Estrela	Unidade	7500	2,75	20.625,00
9	Sardinha. Especificação: peixe conserva, espécie sardinha, apresentação inteira sem cabeça. Embalagem lata com 130g.	Pescador	Unidade	7500	3,25	24.375,00
10	Feijão cariquinho. Especificação: feijão tipo 1, de primeira qualidade, grãos pequenos, novos, inteiros e são, isentos de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer material. Embalagem com 1 kg.	Imperial	Unidade	7500	8,50	63.750,00
11	Óleo comestível de soja. Especificação: óleo comestível de soja. Embalagem pet com 900 ml.	ABC	Unidade	7500	4,50	33.750,00
VALOR TOTAL						413.250,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos

RUA MANOEL MÁXIMO, 49, CENTRO - POÇÃO DE PEDRAS/MA - CEP. 65.740-000

CNPJ: 06.202.808/0001-38
www.pocaodepedras.ma.gov.br

Adriana Lopes Pinheiro
CPF: 086.785.622 - 34
Portaria nº 006/2017 - GPM
Sec. Mun. de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMPP
FOLHA Nº _____
PROC. ADMIN. Nº 2004001/2020

Ediana de Andrade Sousa
CPF: 039.640.103-80
Portaria nº 011/2018 GPM

CP. TRIBUTARIA DA UN. I
PROC. 2402001/2021
FL. 57
RUB. _____

qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL

O valor total deste Contrato é de R\$ 413.250,00 (quatrocentos e treze mil duzentos e cinquenta reais), e os preços permanecerão irredutíveis durante sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Poção de Pedras (MA), para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade – 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08- Assistência Social.
Subfunção: 244- Assistência Comunitária
Programa: 0141 – Assistência a família de baixa renda
Atividade: 2.089- Distribuição de cestas básicas para pessoas carentes
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
Valor: R\$: R\$ 413.250,00 (quatrocentos e treze mil duzentos e cinquenta reais).

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo servidor do municipal e/ou do Fiscal do contrato, de forma:

a) provisória, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta.

b) definitiva, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

6.2 Os produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com o Projeto Básico e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA que no decorrer do contrato:

a) Não assinar o contrato administrativo, quando convocado;

b) Apresentar documentação falsa;

RUA MANOEL MÁXIMO, 49, CENTRO - POÇÃO DE PEDRAS/MA - CEP. 65.740-000
CNPJ: 06.202.808/0001-38
www.pocaodepedras.ma.gov.br

Adriana Lopes Pinheiro
CPF: 488.785.622 - 34
Portaria nº 906/2017 - GPM
Sec. Mun. de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE POÇÃO DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMPP
FOLHA Nº _____
PROC. ADMIN. Nº 2804001/2020
Edjane de Andrade Sousa
CPF: 039.540.103-80
Portaria nº 011/2018 GPM

CPL - TRIZINELA DO VALE
PROC. 2402001/2021
FLS. 58
RUBR. _____

- c) Deixar de entregar os documentos exigido para formalização do contrato;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - 1) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa; e
 - h) Ensejar o retardamento da execução do contrato.

7.2 Nos termos da Lei Federal, Lei n.º 8.666/93, a CONTRATANTE, poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de atraso injustificado no cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos das cominações estabelecidas no Projeto Básico;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- e) a sanção prevista na letra "b" poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".

7.3 Entregar o objeto, conforme especificações do Projeto Básico e em consonância com a proposta de preços;

7.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

7.6 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.7 Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

RUA MANOEL MÁXIMO, 49, CENTRO – POÇÃO DE PEDRAS/MA – CEP. 65.740-000
CNPJ: 06.202.808/0001-38

www.pocaodepedras.ma.gov.br
Adriana Lopes Pinheiro
CPF: 488.735.622 - 34
Portaria nº 006/2017 - GPM
Sec. Mun. de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE POÇÃO DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMPP
FOLHA Nº _____
PROC. ADMIN. Nº 2004001/2020

Edjane de Andrade Sousa
CPF: 039.540.103-80
Portaria nº 011/2018 GPM

CPL - TRINDADE DE VILA
PROC. 2402001/2021
FLS. _____ 59
RUB. _____

7.8 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

7.9 Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o projeto básico e proposta de preços, com as mesmas especificações.

7.10 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato.

7.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 Após o ateste efetuado na nota fiscal e prévia verificação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal e trabalhista, o pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias corridos, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do BANCO, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA CORRENTE em que deverá ser efetivado o crédito.

8.2 O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- e) Outros que sejam necessários para atestar a regularidade fiscal e trabalhista.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

RUA MANOEL MÁXIMO, 49, CENTRO - POÇÃO DE PEDRAS/MA - CEP. 65.740-000
CNPJ: 06.202.808/0001-38
www.pocaopedras.ma.gov.br

Adriana Lopes Pinheiro
CPF: 486.785.622 - 34
Portaria nº 006/2017 - GPM
Sec. Mun. de Assistência Social

5



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE POÇÃO DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMPP
FOLHA Nº _____
PROC. ADMIN Nº 2004001/2020

Edjane de Andrade Sousa
CPF: 039.540.103-80
Portaria nº 011/2018 GPM

CPL - TERMO DE CONTRATO
PROC. 2402001/2021
FLS. 60
RHS.

9. CLÁUSULA NONA - DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A solicitação do objeto ocorrerá por meio de "Ordem de Fornecimento", a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações das quantidades e locais de retiradas.

10. DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 dias, com início na data de 07/05/2020 e encerramento em 06/11/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência, ou até a cessão da Calamidade Pública, o que ocorrer primeiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

11.1 O prazo de entrega dos bens é de cinco dias, contados da ordem de fornecimento, no endereço indicado, nos quantitativos constantes da mesma, sob pena das sanções previstas neste Projeto Básico.

11.2 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério o Fundo Municipal de Assistência, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3 O Fundo Municipal de Assistência se responsabiliza pela retirada do objeto no local determinado pela CONTRATADA, devendo a CONTRATADA agendar com 01 (um) dia de antecedência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

12.2 Receber os produtos adjudicados, fios termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Projeto Básico.

12.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Projeto Básico.

12.4 Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos.

12.5 Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

12.6 Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Projeto Básico e em seus anexos, inclusive, no contrato.

RUA MANOEL MÁXIMO, 49, CENTRO - POÇÃO DE PEDRAS/MA - CEP. 65.740-000
CNPJ: 06.202.808/0001-38

www.pocaodepedras.ma.gov.br
Adriano Lopes Pinheiro
CPF: 486.785.622 - 34
Portaria nº 006/2017 - GPM
Sec. Mun. de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMPP
FOLHA Nº _____
PROC. ADMIN Nº 2004001/2020

Ejane de Andrade Sousa
CPF: 039.540.103-80
Portaria nº 011/2018 GPM

CPL - TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTOS
PROC. 2402001/2021
PLA. 61
PIS.

12.7 Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Entregar o objeto, conforme especificações do Projeto Básico e em consonância com a proposta de preços;

13.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

13.4 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

13.5 Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

13.6 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

13.7 Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Projeto Básico e proposta de preços, com as mesmas especificações.

13.8 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. D/001-COVID19/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

RUA MANOEL MÁXIMO, 49, CENTRO – POÇÃO DE PEDRAS/MA – CEP. 65.740-000

CNPJ: 06.202.808/0001-38

www.pocaodepedras.ma.gov.br

Adriana Lopes Pinheiro
CPF: 486.486.622 - 34
Portaria nº 006/2017 - GPM
Sec. Mun. de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE POÇÃO DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMPP
FOLHA Nº _____
PROC. ADMIN. Nº 2004001/2020

Esquema de Andrade Sousa
CPF: 039.540.103-80
Portaria nº 011/2018 GPM

PROC. 2402001/2021
FLS. 62
PUB. _____

14.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poção de Pedras (MA), 07 de maio de 2020.

Adriana Lopes Pinheiro
CPF: 486.785.622 - 34
Portaria nº 006/2017 - GPM

Fundo Municipal de Assistência Social - SF. Mun. de Assistência Social

Adriana Lopes Pinheiro
Secretária Municipal de Assistência Social
CPF: 486.785.622-34
Portaria nº 006/2017-GPM
Pela CONTRATANTE

F. DE OLIVEIRA SOARES -ME,
CNPJ sob nº 21.263.218/0001-09
Francisco de Oliveira Soares
Identidade nº 0136692519997 SSP/MA
CPF nº 984.720.203-6
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Manoel

Nome:
CPF nº: 806624393-68

Adrielle Paiva

Nome:
CPF nº: 066.903.183-62

RUA MANOEL MÁXIMO, 49, CENTRO – POÇÃO DE PEDRAS/MA – CEP. 65.740-000
CNPJ: 06.202.808/0001-38
www.pocaodepedras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
CNPJ: 06.903.553/0001-30

PROC. 2402001/21
FLS. 63
RUB.

CONTRATO Nº DLE-012-2020-001
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 012-2020.

O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA, através por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, localizada na Praça Padre Augusto Mozett, 400, Centro, CARUTAPERA - MA, CEP: 65.295-000., inscrita no CNPJ sob o nº 06.903.553-0001-30, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência Social, Eriane Vieira Paiva da Silva, através da portaria nº 034/2020, brasileira, solteira, CPF nº 999.680.293-00, e a empresa J MENDES LIMA, CNPJ: 13.976.392/0001-70, neste Ato Representada Pelo Sr. JOSÉ MENDES LIMA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº DLE-012-2020-001, decorrente da Dispensa de Licitação nº 012/2020 formalizado, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1 A presente licitação objetiva à contratação de empresa para Aquisição de Cestas Básicas para atender a demanda do Povoada de Manaus da Beira para suporte e completa execução dos serviços, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Carutapera - MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Licitação DLE Nº 012-2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 16.993,20 (dezesseis mil novecentos e noventa e três reais e vinte centavos), conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	ARROZ	UND	1		
2	SAL	UND	1		
3	FEIJÃO CARIOCA	UND	2		
4	AÇUCAR REFINADO	UND	2		
5	MACARRÃO ESPAGUETE	UND	2		
6	SARDINHA	UND	1		
7	LEITE	UND	2		
8	OLEO DE SOJA	UND	1		
9	CAFÉ MOIDO	UND	1		
10	FUBA	UND	1		
11	BISCOITO CREAM CRACKER	UND	1		
				VALOR TOTAL	R\$ 16.993,20

3.2. Os preços a serem pagos pela Contratada serão os registrados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
CNPJ: 06.903.553/0001-30

OP. TR. DE LA. DO. N.º
PROC. 2402001/2021
FLS. 64
RUB. _____

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo especificado para o exercício de 2020:

02 13 00 Fundo Municipal De Assistência Social 08 Assistência Social 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0007 Controle Social 08 244 0007 2074 0000 Manutenção E Implantação Dos Conselhos Municipais 3.3.90.32.00 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O Contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Sexta – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZOS E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, nos endereços das Unidades de Atendimento, indicados nas Ordens de Fornecimento, expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que a empresa contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

6.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma a seguir, observado o que for pertinente:

6.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social se obriga a informar qualquer mudança de endereço, dos acima citados, ressaltando que todas as unidades estão localizadas no município de Carutapera – MA. Os materiais deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência e validade.

6.4. Se, a qualquer tempo, durante a execução do Contrato, ocorrer eventos que impeça o fornecimento dentro do prazo, a contratada deverá notificar previamente a Secretaria Municipal de Assistência Social por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da contratada, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá avaliara a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

6.5. Nos preços deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguro, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.6. Ressalvado o disposto no item 19, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá, sem prejuízo de outras medidas previstas no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir o preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do material a ser fornecido por dia de atraso, até que a entrega dos materiais seja cumprida, respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual do fornecimento, quando a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá rescindir o



2402001 21
65

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
CNPJ: 06.903.553/0001-30

Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o município.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
- 7.2. O pagamento será efetuado, após a comprovação de que a CONTRATADA está rigorosamente em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, emitida conforme Protocolo nº 085/2010, aprovado pelo CONFAZ – CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, obrigatoriamente acompanhada do DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Gestor do Contrato.
- 7.6. As notas, para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deste contrato, deverão conter obrigatoriamente a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total.
- 7.7. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 7.1 acima, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 7.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 7.9. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta as certidões mencionadas no item 19.1 para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 7.10. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação/rescisão contratual.



PROJ. 2402001/21
FILS. 66
RUBR.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
CNPJ: 06.903.553/0001-30

7.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

7.12. A Secretaria Municipal de Assistência Social reserva-se o direito do não pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DESTE INSTRUMENTO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. O objeto deste Instrumento gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Decima – DO GERENCIAMENTO:

10.1. A Prefeitura Municipal de Carutapera indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização e gerenciamento durante o fornecimento dos materiais.

Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. Constitui direito de a Contratante receber o objeto deste Instrumento nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da Contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

11.1.1.2. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.1.3. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

11.1.1.4. Fornecer os materiais no prazo, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, contados a partir da Ordem de Fornecimento, expedida pela Contratante, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

11.1.1.5. Substituir os materiais reprovados ou impróprios para o uso a que se destinam, no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
CNPJ: 06.903.553/0001-30

2402002/21
67

de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, constados a partir da respectiva notificação.

11.1.1.6. Substituir os materiais em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura dos ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da Contratante;

11.1.1.7. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

11.1.1.8. Identificar seu pessoal no atendimento de entrega dos materiais;

11.1.1.9. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

11.1.1.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.1.1.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.1.12. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.1.1.13. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.

11.1.1.14. A CONTRATADA ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1.15. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.2. Constituem obrigações da Contratante:

11.2.1. Emitir a respectiva Ordem de Fornecimento;

11.2.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a presença destes não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;

11.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

11.2.4. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
CNPJ: 06.903.553/0001-30

CPM - TRINDELA DO VALE
PROC. 2402001/20 21
P.S. 67
RFB

11.2.5. Efetuar os pagamentos, de acordo com a forma e prazo neste Termo, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

11.2.6. Comunicar à CONTRATADA, qualquer problema oriundo do fornecimento dos materiais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o Contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a CONTRATADA, será realizada através de protocolo.

12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA REVOGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO:

13.1. A revogação do instrumento terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

13.2. O instrumento não poderá ser alterado nem mesmo nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carutapera, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município de Carutapera e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do instrumento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
CNPJ: 06.903.553/0001-30

CPL - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2020
PROC. 2402001/2020
FLS. 69
RUB. F

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Carutapera - MA.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Parágrafo Único. Aplica-se ao presente contrato as Lei nº 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carutapera, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Carutapera - MA, 05 de outubro de 2020.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA
CNPJ: 06.903.553/0001-30

CPL. TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2402001 / 20. 21
FLS. 70
RUB. _____

Eriane Vieira Paiva da Silva
Eriane Vieira Paiva da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

José Mendes Lima
J MENDES LIMA
CNPJ: 13.976.392/0001-70
JOSÉ MENDES LIMA
Empresário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CARUTAPERA - MA

QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2020 ANO IV EDIÇÃO DE HOJE, N.º 1078 - Páginas 02

www.carutapera.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo S.r. MARIA LUCIA MOTA RICKMANN, Secretária Municipal de Saúde.

Werbeth Alves Mesquita
Comissão de Licitação
Presidente

Carutapera - MA, 25 de agosto de 2020.

Werbeth Alves Mesquita
Comissão de Licitação
Presidente

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DLE-013-2020-001. PARTES: Prefeitura Municipal de Carutapera - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa: F F SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ - 32.814.877/0001-02. Objeto do Contrato: Curso destinados aos profissionais de Saúde do Município de Carutapera - MA, para suporte e completa execução dos serviços, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Carutapera - MA. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2020. VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil). VIGENCIA: 31/12/2020. ASSINATURAS: Pela Prefeitura Municipal de Carutapera - MA: MARIA LUCIA MOTA RICKMANN, Secretária Municipal de Saúde. Pela Empresa: F F SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ - 32.814.877/0001-02 - Fabio Moraes Santos Empresário.

MARIA LUCIA MOTA RICKMANN
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Carutapera - MA, através da Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Carutapera - MA, em cumprimento à ratificação procedida pelo S.r. DAMYIA ANASTÁCIA LINS MARQUES, Secretária Municipal de Assistência Social, faz publicar o extrato sumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de Cestas Básicas para atender a demanda do Povoada de Manaus da Beira para suporte e completa execução dos serviços.

Contratado.....: J MENDES LIMA, CNPJ: 13.976.392/0001-70;

VALOR: R\$ 16.993,20 (dezessês mil novecentos e noventa e três reais e vinte centavos).

Fundamento Legal...: Art. 24 Incisoll - "para outros serviços e compras de valor até 10%(dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que passa ser realizada de uma só vez." da Lei 8.666/93 nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo S.r. DAMYIA ANASTÁCIA LINS MARQUES, Secretária Municipal de Assistência Social.

Carutapera - MA, 14 de março de 2020.

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DLE-012-2020-001. PARTES: Prefeitura Municipal de Carutapera - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Empresa: J MENDES LIMA, CNPJ: 13.976.392/0001-70. Objeto do Contrato: Aquisição de Cestas Básicas para atender a demanda do Povoada de Manaus da Beira para suporte e completa execução dos serviços, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Carutapera - MA. DATA DE ASSINATURA: 05/10/2020. VALOR: R\$ 16.993,20 (dezessês mil novecentos e noventa e três reais e vinte centavos). PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO. VIGENCIA: 31/12/2020. ASSINATURAS: Pela Prefeitura Municipal de Carutapera - MA: Eriane Vieira Paiva da Silva, Secretária Municipal de Assistência Social. Pela Empresa: J MENDES LIMA, CNPJ: 13.976.392/0001-70 - JOSÉ MENDES LIMA Empresário.

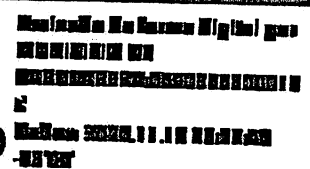
Eriane Vieira Paiva da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO: TP-009-2020-001. PARTES: Prefeitura Municipal de Carutapera - MA e a Empresa: COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 02.772.763/0001-86; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM APOIO AS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA. DATA DE ASSINATURA 29/10/2020. Valor Total: de R\$ 739.296,78 (setecentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), PRAZO DE EXECUÇÃO 03 meses a partir da data da ordem de serviço. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES: Pela Prefeitura Municipal de Carutapera - MA: Marcelo Arguelles Pantoja, Secretário de Administração e Planejamento. Pela Empresa: COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 02.772.763/0001-86, WELLINGTON DE SOUSA COSTA CPF de nº 225.212.323-00, representante por procuração.

Marcelo Arguelles Pantoja
Secretário de Administração e Planejamento



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO nº 055/2020/PMPV/SEMED

CEL. TRINDADE DO VALE

PROC. 2402001/2020

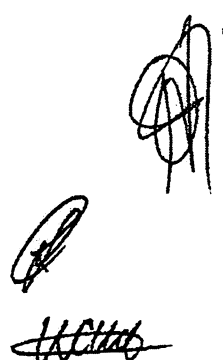
ISS. 72

IVIS.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS/MA, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Wellington Costa Uchoa, inscrito no CPF nº 551.378.493-91, portador do RG nº 056193722015-0, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 06.124.739-0001-91, por seu Titular, Hilton César Neves da Silva, inscrito no CPF nº 450.151.203-50,, com sede na Praça Wladimir Barbosa Uchoa, nº 02, Presidente Vargas/MA, ora denominado CONTRATANTE HELP MAR COMÉRCIO E SERVIÇOS MARÍTIMOS, inscrita no CNPJ/MF nº 11.344.899/0001-86 estabelecida na Avenida das Comunicações, quadra 09, número 08, bairro Cohafuma, CEP 65074-786, através de seu representante legal, Sr. José Augusto Silveira, inscrito no CPF nº 421.867.644-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 054/2020 em que se processou a licitação realizada na modalidade de Dispensa nº 022/2020, regido pela Lei Federal nº 13.979/2020 em sua redação vigente, ratificada e homologada pelo Senhor Prefeito Municipal em 09/11/2020, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aquisição de contratação de empresa para o fornecimento de Cesta Básica para Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas - MA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, nos valores contemplados na Proposta, a qual integra este instrumento, independente de transcrição, nos seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	AÇUCAR REFINADADO: com aparência de pó fino, homogêneo, na cor branca, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; odor próprio e sabor doce; livre de fermentação; isento de matéria terrosa, sujidades, parasitas, larvas e detritos de animais ou vegetais. Embalagem: saco de polietileno atóxico, contendo 01 kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no Ministério da Saúde, devidamente rotulado conforme legislação vigente; observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. Prazo de validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega.	2400	Kg	R\$ 4,25
2	ARROZ BRANCO, TIPO I: arroz branco, tipo I; beneficiado, polido e da safra corrente; em bom estado de conservação; grãos inteiros mínimo de 90%; isento de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: saco plástico atóxico, contendo 01 kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	2400	Kg	R\$ 6,25



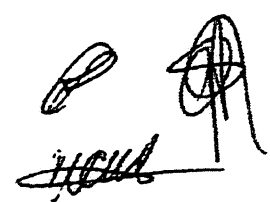
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO nº 055/2020/PMPV/SEMED

GPL - (MUNICÍPIO DE VARGAS)
 PROC. 2402001/2021
 FLS. 73
 RUB. _____

3	<p>BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER: tipo Cream Cracker. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido. Sal refinado, extrato de leite, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos. O biscoito deverá ser fabricados a partir de matérias primas são e limpas, isentas de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas, detritos animais ou vegetais e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. Não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados (percentual máximo aceito - até 10% de biscoitos quebrados) e nem excesso de dureza. Embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 400g (3x1), com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.</p>	800	PCT	R\$ 4,99
4	<p>BISCOITO DOCE TIPO MARIA: tipo Maria. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, amido de milho, soro do leite, sal refinado, aromatizante, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas são e limpas, isentas de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas, detritos animais ou vegetais e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. Não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados (percentual máximo aceito - até 10% de biscoitos quebrados) e nem excesso de dureza. Embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 400g (3x1), com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.</p>	800	PCT	R\$ 4,99
5	<p>FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO I: de 1ª qualidade constituído de no mínimo de 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos, na composição centesimal de 22g de proteína, 1,6g de lipídios e 60,8g de carboidratos - embalagem 1kg.</p>	1500	Kg	R\$ 9,25
6	<p>FLOCÃO: tipo mimoso, 100% milho. Oriundo da moagem do grão do milho, sadio e limpo, não devendo conter materiais terrosos, parasitas e detritos de animais e vegetais. Deve conter cor e sabor característicos, embalagem em saco plástico e detritos de animais e vegetais. Deve conter cor e sabor característicos, impresso as informações exigidas por lei vigente, identificando o número de registro no órgão competente, contendo peso líquido de 500 g, com prazo de validade no mínimo de 180 dias, com data de fabricação até 30 dias no ato da entrega</p>	800	Kg	R\$ 2,45



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO nº 055/2020/PMPV/SEMED

CPL - CANTINA DA ESCOLA
 PROC. 2402001/2021
 FLS. 74
 RUB.

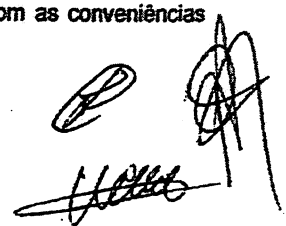
7	LEITE EM PÓ, INTEGRAL: obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Teor nutricional mínimo para porção de 28g: proteína - 8%, gorduras totais - 13%, sem gorduras trans. E enriquecido com cálcio, ferro e vitaminas. Aparência de pó fino, homogêneo, na cor própria, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; odor e sabor: agradável, não rançoso, semelhantes ao leite fluído; ausência de conservadores, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 200g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente. Deverão ser observadas as especificações gerais do Regulamento técnico de Identidade e Qualidade de Leite em pó, fixado pela Portaria nº 369, de 04/09/97, MA.	1600	Un	R\$ 7,95
8	SARDINHA EM CONSERVA MOLHO DE TOMATE: em conserva ao próprio suco de tomate comestível. Embalagem em lata com peso de 125g, não deve estar amassada, furada, abaulada. Reembalado em caixa de papelão. Conter Data de fabricação e prazo de validade.	3000	Lata	R\$ 4,99
9	CAFÉ torrado, moagem fina, embalagem tipo tijolo, embalagem de 500 Gr, qualidade superior, a marca deve possuir Certificado do PQC Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza, com validade de 12 meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro e data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem;	2000	PCT 500g	R\$ 5,25
10	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE: macarrão Tipo Espaguete, obtido pelo amassamento de farinha de trigo especial ou da sêmola de trigo com água, sendo permitido o enriquecimento do produto com ovos, vitaminas e minerais; fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais; odor e sabor próprios. Embalagem: pacote de plástico, contendo 500g; observadas as normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos.	2000	PCT	R\$ 3,79

§ 1º - O objeto contratado poderá ser acrescido de acordo com a Lei nº Lei nº 13.979/2020, subsidiada pela Lei nº 8.668/93, devidamente fundamentado.

§ 2º - A CONTRATADA deverá executar o objeto respeitando os prazos de entrega fixados neste contrato e no ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA, REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DA PRORROGAÇÃO.

§ 1º - O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020, de acordo com as conveniências administrativas Municipal, subsidiado pela Lei nº 8.668/93.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO nº 056/2020/PMPV/SEMED

CPL - ZENDELA DOMINGOS
PROC. 2402001/2020 21
FLS. 75
RUB.

§ 2º - Não haverá reajuste de preços unitários, podendo haver aditivo em relação aos quantitativos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação dos referidos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor global estimado de 94.789,00 (noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais) a serem pagos em moeda corrente mediante ao serviço prestado, atestada pelo órgão de fiscalização do Município.

§ 1º - Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços contratados.

§ 2º - Quando a prestação de serviços, caso estes não correspondam às especificações exigidas no Edital e neste instrumento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste instrumento, no Ato Convocatório, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 3º - A contratada é responsável pela qualidade dos serviços ora adquirido, devendo oferecer garantia assegurada na legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência anexo ao Edital do Certame, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

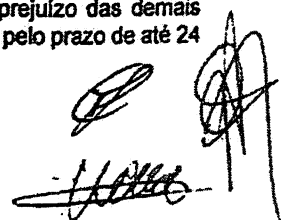
§ 1º - Compete ao Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

§ 2º - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: a) Advertência; b) Multa; c) Impedimento de licitar com a Administração pelo prazo de até 24 meses; d) Declaração de Inidoneidade;


§ 1º - A multa prevista na letra "b" do caput, será aplicada na forma como segue:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO nº 055/2020/PMPV/SEMED

OP. (PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO)
PROC. 2402001 21
FLS. 76
RUB. 

- a) Na hipótese de atraso na entrega dos serviços contratados serão aplicados multa de 0,03% (zero virgula zero três por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da contratação;
- b) Quando do descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação;
- c) Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista na letra "d" do caput. Ou impedimento do direito de licitar com a Administração, fixada na letra "c", ambos deste caput, a PREFEITURA deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.
- § 2º - Serão suspensos o pagamento da fatura, em caso de atraso no fornecimento por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações por sua culpa exclusiva.
- § 3º - A Prefeitura reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.
- § 4º - Qualquer tolerância da CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

§ 1º - O presente contrato poderá rescindido, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) Impossibilidade de execução do objeto contratados por motivo de força maior, comprovado e aceito pelo CONTRATANTE;
- c) Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais relativos aos serviços contratados;
- d) Dissolução social da CONTRATADA;
- e) Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa, que prejudique a execução desta contratação;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;

§ 2º - Caso a CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

§ 3º - Havendo rescisão unilateral do presente contrato pela CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO tenha dado causa, ensejará indenização no percentual de cinquenta por cento, do valor total contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas referentes ao presente contrato ocorrerão à conta das dotações orçamentárias vigentes:

Código da Ficha: 122

Órgão: 02 -PODER EXECUTIVO


Unidade: 02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 02.10.12.306.0052.2018.0000 – Manutenção do Programa PNAE (PNAEF). 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

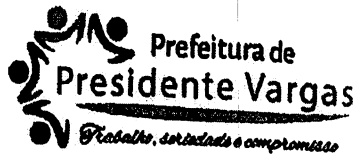
CLÁUSULA NONA – FORO - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande/MA, da qual Presidente Vargas/MA é Termo Judiciário, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Presidente Vargas/MA, 11 de novembro de 2020.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS
Wellington Costa Uchôa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE





FLS: 49

RUBRICA:

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO nº 055/2020/PMPV/SEMED

CPL. TERMINELA DE M...
PROC. 2402001/2021
FLS. 77
RUB. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Hilton César Neves da Silva
CPF nº 450.151.203-50
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

HELP MAR COMÉRCIO E SERVIÇOS MARÍTIMOS
CNPJ/MF nº 11.344.899/0001-86
José Augusto Silveira
CPF nº 421.667.644-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2402001/2021 78

FLS. _____

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO 01 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Atraso no procedimento licitatório.		
id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.	Equipe de Planejamento	
2.	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Equipe de Planejamento	
3.	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Pregoeiro	
Id	Ação de Contingência		Responsável
1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.		Equipe de Planejamento

RISCO 02 - LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Atraso no procedimento licitatório.		
id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado	Equipe de Planejamento	
2.	Dar ampla publicidade ao edital	Setor de Publicação	
Id	Ação de Contingência		Responsável
1.	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.		Equipe de Planejamento

RISCO 03 - ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASSO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2402001/2021

FLS. _____

RUB _____

79

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.	Licitação deserta (descontinuidade do serviço) ou contratação por preço elevado	
id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.	Setor de Compras
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.	Pregoeiro
2.	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	Setor Jurídico

RESPONSÁVEIS

NOME: _____

Assinatura

NOME: _____

Assinatura